



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

DECRETO N.º 23, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 20 de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de calamidade pública municipal em razão da epidemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 17, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Vila Nova do Sul e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos VI, VII e VIII do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual n.º 55.177, de 8 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Decreto Municipal n.º 20, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), os seguintes artigos:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Art. 2º-A. Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, dos seguintes estabelecimentos comerciais, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020:

I – restaurantes, lanchonetes e lancherias;

II – estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros, barbeiros e estéticas;

III – estabelecimentos dedicados exclusivamente ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Os bares somente poderão funcionar com atendimento por tele-entrega e retirada de alimentos, vedada, em qualquer caso, a abertura ao público, o ingresso de qualquer cliente, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º-B O funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros, barbeiros e estéticas devem, obrigatoriamente:

I - ser realizado com equipes reduzidas;

II – restringir o número de clientes simultâneos, observando-se sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros,

III – Atendimento pré-agendado e individualizado;

IV – os profissionais devem fazer uso de luvas e máscara de proteção.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

V – uso de máscaras de proteção para cliente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão, antes e depois do atendimento de cada cliente, higienizar todas as superfícies de toque e instrumentos de contato pessoal, bem como determinar aos seus funcionários e colaboradores, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Art. 3º Fica alterado o inc. II do art. 23 do Decreto Municipal n.º 20, de 03 de abril de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – necessidades básicas de subsistência, como itens de vestuário”;

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de abril de 2020.

José Luiz Camargo de Moura
Prefeito Municipal

Secretaria de Administração

Registre-se e publique-se.